



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 159/2003

Processo SE nº 105.664/19.00/01.6

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiza Silvestre de Fraga, em Esteio, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 5 a 6 anos.

Autoriza o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa Escola.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 5 a 6 anos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiza Silvestre de Fraga, localizada na Rua da Imprensa nº 285, em Esteio, sob a jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

Consta do processo cópia, dentre outras, dos seguintes atos legais da escola:

- Decreto municipal nº 2, de 7 de abril de 1969 – denomina estabelecimento de ensino;
- Parecer CEED nº 1.780/93 – autoriza o funcionamento de 6ª série;
- Parecer CEED nº 371/99 – autoriza o funcionamento de 7ª série;
- Parecer CEED nº 180/00 – autoriza o funcionamento de 8ª série.

2 – O processo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

2.1 – Of. Circular nº 094/12001/27ª CRE encaminhando o pedido;

2.2 – Of. nº 190/2001 contendo o pedido subscrito pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, seguido de justificativa;

2.3 – fotos de aspectos internos e externos da escola demonstrando as condições para a oferta de educação infantil;

2.4 – relação do mobiliário, material didático e acervo bibliográfico destinados à educação infantil;

2.5 – declaração da Secretária Municipal de Educação e Esporte consignando que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dos alunos dessa faixa etária e que as outras dependências e áreas de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos;

2.6 – declaração da 27ª Coordenadoria Regional de Educação informando que existe, na região, professor habilitado para atender ao pedido;

2.7 – relatório da Comissão Verificadora da 27ª Coordenadoria Regional de Educação, do qual se destaca:

- a sala de atividades está mobiliada e equipada;
- o mobiliário é adequado à faixa etária das crianças;
- o sanitário destinado à educação infantil é adequado a essa faixa etária e está localizado junto à sala de atividades;
- há sala para atividades múltiplas;
- há área para recreação e praça de brinquedos;
- a cozinha e o refeitório estão mobiliados e equipados;

2.8 – Of. nº 276/02 subscrito pela Secretária Municipal de Educação e Esporte informando que a escola dispõe de oito extintores de incêndio bem como dispõe de acesso aos portadores de necessidades especiais.

3 – A escola adota Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEED nº 145/2003.

4 – A análise das peças do processo permite à Comissão Especial de Educação Infantil concluir pelo atendimento do pedido.

5 – A mantenedora e a escola devem atentar para o disposto no art. 9º da Resolução CEED nº 246/99 que refere o agrupamento de crianças por faixa etária na relação criança/professor.

6 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta constante da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7 - Este processo foi protocolado antes da vigência da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, que estabelece normas para credenciamento de instituições e autorização para funcionamento de cursos. Pela Resolução CEED nº 268, de 29 de maio de 2002, os pedidos de autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino ou de cursos protocolados em data anterior a 11 de abril de 2002 serão considerados como pedidos de credenciamento e autorização.

8 – Esse curso deverá entrar em funcionamento, no prazo de até dezoito meses, a partir da data de aprovação deste Parecer, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002.

9 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho:

9.1 - credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiza Silvestre de Fraga, em Esteio, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 5 a 6 anos;

9.2 - autorize o funcionamento de educação infantil para essa faixa etária, nessa Escola.

Alerta-se para:

a) ato a ser exarado por este Conselho quanto ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

b) o cumprimento das determinações da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, e da Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002;

c) a observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal nº 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino.

Em 28 de janeiro de 2003.

Jorge Duarte Barbosa - relator

Carmem Dotto Soares de Soares

Belmiro Meine

Maria Antonieta Schmitz Backes

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de janeiro de 2003.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente